



Prefeitura da Estância Climática de Caconde

DIÁRIO OFICIAL

Município de Caconde, 04 de agosto de 2026 - Ano 08 - Edição nº 1.441 – www.caconde.sp.gov.br

DECRETO

DECRETO Nº 4146 DE 04/08/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$250.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial, até o limite de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a saber:

FICHA	Categoria Econômica		Proj/ Ativ	Departamento	Valor
	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	2076	02.06.02 FNS RECURSOS VINCULADOS PROGRAMAS DA SAÚDE	100.000,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2076	02.06.02 FNS RECURSOS VINCULADOS PROGRAMAS DA SAÚDE	150.000,00
Fonte: 053000003 - EMENDA FEDERAL - INCREMENTO PAP					250.000,00

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II – os provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 3022/2025 de 18/12/2025, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3002 de 04/07/2025 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 3023 de 18/12/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 04 de agosto de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4147 DE 04/08/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$250.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial, até o limite de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a saber:

FICHA	Categoria Econômica		Proj/ Ativ	Departamento	Valor
	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1674	02.03.05 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	75.000,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	1674	02.03.05 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	175.000,00
Fonte: 028030003 - EMENDA 2026.052.87311 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED					250.000,00

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II – os provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 3022/2025 de 18/12/2025, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3002 de 04/07/2025 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 3023 de 18/12/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 04 de agosto de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4148 DE 04/08/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$54.921,16 do orçamento municipal e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial, até o limite de R\$ 54.921,16 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), a saber:

Ficha	Categoria Econômica		Proj/ Ativ	Setor	Especial
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1702	02.04.06 ENSINO RECURSOS VINCULADOS	54.921,16
Total 02801.0051 – TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA - EMENDA 2025.092.73674					54.921,16

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II, III

II – Os provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 50.000,00

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.921,16

Ficha	Categoria Econômica		Proj/ Ativ	Setor	Anulação
016	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1004	02.02.01 ADMINISTRAÇÃO	4.921,16
Total 0202010003 – ADMINISTRAÇÃO					4.921,16

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 3022/2025 de 18/12/2025, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3002 de 04/07/2025 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 3023 de 18/12/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 04 de agosto de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4149 DE 04/08/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$100.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), a saber:



Ficha	Categoria Econômica		Proj/ Ativ	Setor	Especial
		Serviços Terceiros Pessoa		02.07.06 CRAS CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL - REC.VINCULADOS	
	3.3.50.39	Jurídica	2260		100.000,00
Fonte	058000023 - EMENDA 202650490001 - CASA ACOLHIMENTO CORONEL GUSTAVO RIBEIRO - ESTRUTURA SUAS - MDS - GND 3				100.000,00

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II – os provenientes de excesso de arrecadação; R\$ 100.000,00 – EMENDA 202650490001 - CASA ACOLHIMENTO CORONEL GUSTAVO RIBEIRO - ESTRUTURA SUAS - MDS - GND 3

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 3022/2025 de 18/12/2025, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3002 de 04/07/2025 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 3023 de 18/12/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 04 de agosto de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4150 DE 04/08/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$100.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), a saber:

Ficha	Categoria Econômica		Proj/ Ativ	Setor	Especial
		Serviços Terceiros Pessoa Jurídica		02.06.02 FNS RECURSOS VINCULADOS PROGRAMAS DA SAÚDE	
	3.3.90.39		2267		100.000,00
Fonte	058020001 - EMENDA FEDERAL - INCREMENTO PAP – 50410002				100.000,00

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II – os provenientes de excesso de arrecadação; R\$ 100.000,00 – EMENDA FEDERAL - INCREMENTO PAP – 50410002

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 3022/2025 de 18/12/2025, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3002 de 04/07/2025 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 3023 de 18/12/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 04 de agosto de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

LEI

LEI Nº 3054 DE 04/08/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$250.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a saber:

FICHA	Categoria Econômica		Proj/ Ativ	Departamento	Valor
		Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica		02.06.02 FNS RECURSOS VINCULADOS PROGRAMAS DA SAÚDE	
	3.3.90.39		2076		100.000,00
		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		02.06.02 FNS RECURSOS VINCULADOS PROGRAMAS DA SAÚDE	
	3.3.90.32		2076		150.000,00
Fonte:	053000003 - EMENDA FEDERAL - INCREMENTO PAP				250.000,00

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II – os provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 3022/2025 de 18/12/2025, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3002 de 04/07/2025 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 3023 de 18/12/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 04 de agosto de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

LEI Nº 3055 DE 04/08/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$250.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a saber:

FICHA	Categoria Econômica		Proj/ Ativ	Departamento	Valor
		Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica		02.03.05 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	3.3.90.39		1674		75.000,00
		Obras e Instalações		02.03.05 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	4.4.90.51		1674		175.000,00
Fonte:	028030003 - EMENDA 2026.052.87311 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED				250.000,00

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II – os provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 3022/2025 de 18/12/2025, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3002 de 04/07/2025 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 3023 de 18/12/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 04 de agosto de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

LEI Nº 3056 DE 04/08/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$54.921,16 do orçamento municipal e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial, até o limite de R\$ 54.921,16 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), a saber:

Ficha	Categoria Econômica		Proj/ Ativ	Setor	Especial
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1702	02.04.06 ENSINO RECURSOS VINCULADOS	54.921,16
Total	02801.0051 – TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA - EMENDA 2025.092.73674				54.921,16

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II, III

II – Os provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 50.000,00

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.921,16

Ficha	Categoria Econômica		Proj/ Ativ	Setor	Anulação
016	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1004	02.02.01 ADMINISTRAÇÃO	4.921,16
Total	0202010003 – ADMINISTRAÇÃO				4.921,16

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 3022/2025 de 18/12/2025, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3002 de 04/07/2025 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 3023 de 18/12/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 04 de agosto de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

LEI Nº 3057 DE 04/08/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$100.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a saber:

Ficha	Categoria Econômica		Proj/ Ativ	Setor	Especial
	3.3.50.39	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	2260	02.07.06 CRAS CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL - REC.VINCULADOS	100.000,00
Fonte	058000023 - EMENDA 202650490001 - CASA ACOHIMENTO CORONEL GUSTAVO RIBEIRO - ESTRUTURA SUAS - MDS - GND 3				100.000,00

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II – os provenientes de excesso de arrecadação; R\$ 100.000,00 – EMENDA 202650490001 - CASA ACOHIMENTO CORONEL GUSTAVO RIBEIRO - ESTRUTURA SUAS - MDS - GND 3

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 3022/2025 de 18/12/2025, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3002 de 04/07/2025 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 3023 de 18/12/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 04 de agosto de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

LEI Nº 3058 DE 04/08/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$100.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a saber:

Ficha	Categoria Econômica		Proj/ Ativ	Setor	Especial
	3.3.90.39	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	2267	02.06.02 FNS RECURSOS VINCULADOS PROGRAMAS DA SAÚDE	100.000,00
Fonte	058020001 - EMENDA FEDERAL - INCREMENTO PAP – 50410002				100.000,00

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II – os provenientes de excesso de arrecadação; R\$ 100.000,00 – EMENDA FEDERAL - INCREMENTO PAP – 50410002

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 3022/2025 de 18/12/2025, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3002 de 04/07/2025 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 3023 de 18/12/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 04 de agosto de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

LEI Nº 3059 DE 04/08/2026

Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no âmbito da Câmara Municipal de Caconde e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), destinado aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Caconde, com o objetivo de promover a adequação do quadro funcional e a racionalização das despesas com pessoal, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

Art. 2º Podem aderir ao PDV os servidores:

I – com tempo mínimo de serviço de 20 (vinte) anos;

II – que estejam em exercício na Câmara na data de publicação desta Lei;

III – que não respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;

IV – que não estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;

V – que não tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado;

VI – que não tenham 72 anos completos ou mais;

VII – que não tenham apresentado requerimento de aposentadoria perante o INSS.

Art. 3º A adesão ao PDV é voluntária, formal e irretratável, implicando:

I – exoneração a pedido;

II – desligamento definitivo do vínculo com a Administração Pública Municipal;

III – direito ao recebimento de indenização, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV importa em quitação plena e irrevogável exclusivamente das verbas decorrentes da extinção do vínculo funcional e da indenização prevista nesta Lei, bem como das demais parcelas expressamente

discriminadas e pagas no respectivo Termo de Adesão ao Programa, não abrangendo direitos de natureza diversa que não tenham sido objeto de expressa discriminação e quitação no referido instrumento.

Art. 4º A indenização será calculada da seguinte forma:

I – Base de cálculo: corresponderá à remuneração mensal percebida na data do requerimento de adesão ao PDV, composta pelo vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, excluídas:

- a) horas extras;
- b) adicionais de caráter eventual ou transitório;
- c) gratificações não incorporáveis;
- d) verbas de natureza indenizatória.

II – a indenização corresponderá a 1,0 (uma) remuneração por ano de efetivo exercício no serviço público, admitindo-se o cálculo proporcional para qualquer fração de tempo, apurada em meses completos.

§ 1º Consideram-se vantagens pecuniárias permanentes aquelas pagas de forma contínua e que não dependam do efetivo exercício de condições específicas ou transitórias.

§ 2º O pagamento da indenização será efetuado em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira ao final do exercício financeiro, a Câmara Municipal poderá antecipar o pagamento das parcelas vincendas, total ou parcialmente, mediante amortização ou quitação do saldo devedor da indenização, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público. A eventual antecipação não constitui direito subjetivo dos beneficiários e dependerá de decisão administrativa fundamentada na disponibilidade de recursos e na conveniência da Administração.

§ 3º A antecipação de que trata o § 2º deverá observar critérios objetivos e impessoais, aplicáveis de forma uniforme aos beneficiários que se encontrem em situação equivalente.

§ 4º Os servidores que aderirem ao PDV também terão direito às verbas rescisórias legalmente devidas, as quais serão pagas em parcela única, inclusive:

- I – férias proporcionais;
- II – décimo terceiro salário proporcional;
- III – demais direitos previstos na legislação aplicável.

Art. 5º O servidor que aderir ao PDV ficará impedido de reingressar no serviço público do Município de Caconde pelo prazo de 3 (três) anos, inclusive mediante contratação temporária, nomeação para cargo em comissão ou qualquer outra forma de vínculo com a Administração Pública municipal.

Art. 6º A regulamentação do PDV observará, no mínimo:

- I – período de adesão de 30 (trinta) dias;
- II – definição de critérios objetivos e previamente estabelecidos para análise das adesões, observando o interesse público, a eficiência administrativa e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços essenciais;
- III – utilização de critérios objetivos de classificação, tais como tempo de serviço público na Câmara Municipal, tempo de efetivo exercício no cargo e área de lotação;
- IV – possibilidade de análise individual das adesões, desde que devidamente motivada e em conformidade com os critérios estabelecidos neste artigo;
- V – pagamento conforme cronograma definido pelo Poder Legislativo;
- VI – execução financeira mediante adequação das dotações orçamentárias existentes, observadas as normas de direito financeiro e contábil;
- VII – classificação da despesa como de natureza indenizatória, observada a legislação vigente, especialmente no que se refere ao art. 19, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º O processo de adesão ao PDV inicia-se imediatamente após a promulgação da presente Lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento junto ao Legislativo Municipal, que será encaminhado à Mesa Diretora para decisão final.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devendo ser precedidas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 04 de agosto de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

LEI Nº 3060 DE 04/08/2026

Dispõe sobre a implantação do "Programa de Desligamento Voluntário – PDV" dos servidores públicos do Município de Caconde e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o "Programa de Desligamento Voluntário – PDV", dos servidores públicos lotados na Prefeitura da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, com o objetivo de promover a adequação do quadro funcional e a racionalização das despesas com pessoal, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os servidores públicos ocupantes de empregos efetivos regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, exceto aqueles que:

- I – Respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;
 - II – Estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
 - III – Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam;
 - IV – Que estejam inadimplentes com os cofres públicos municipais;
 - V – Que tenham 72 (setenta e dois) anos completos ou mais;
 - VI – Que tenham apresentado requerimento de aposentadoria perante o INSS após a edição da Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019.
- Art. 3º** Os servidores que aderirem ao PDV também terão direito às verbas rescisórias legalmente devidas, as quais serão pagas em parcela única, inclusive:

- I – férias proporcionais;
- II – décimo terceiro salário proporcional;
- III – demais direitos previstos na legislação aplicável.

Art. 4º O Servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário desta Lei e tiver o seu pedido deferido, fará jus a verba indenizatória calculada mediante aos seguintes critérios:

I – A base de cálculo corresponderá à remuneração mensal percebida pelo servidor na data de adesão;

Parágrafo único. considera-se remuneração mensal o vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes de progressão funcional e quinquênio, incorporados por via judicial ou administrativa.

II – A indenização corresponderá ao valor da remuneração mensal multiplicada pelo período em anos de efetivo exercício no cargo ou emprego público.

§ 1º Entende-se por efetivo exercício no cargo ou emprego público, o tempo em que o empregado/servidor realmente trabalhou, excluindo-se licenças médicas, afastamentos previdenciários e licença sem remuneração, conforme o caso.

§ 2º Na contagem do tempo de efetivo exercício, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 06 (seis) meses;

§ 3º O disposto no inciso anterior fica limitada ao teto de 15 anos de efetivo exercício no cargo ou emprego público.

Art. 5º O PDV terá duração improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta Lei.

§ 1º Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

§ 2º Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV têm natureza irrevogável, após homologada.

§ 3º A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV importa em quitação plena e irrevogável exclusivamente das verbas decorrentes da extinção do vínculo funcional e da indenização prevista nesta Lei, bem como das demais parcelas expressamente discriminadas e pagas no respectivo Termo de Adesão ao Programa, não abrangendo direitos de natureza diversa que não tenham sido objeto de expressa discriminação e quitação no referido instrumento.

Art. 6º O processo de adesão ao PDV inicia-se imediatamente após a promulgação da presente Lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento, que após manifestação dos Setores de Recursos Humanos e Tributos, será encaminhado ao Chefe do Executivo para despacho homologatório.

§ 1º Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu protocolo, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º O pagamento das verbas indenizatórias será feito em até 10 (dez) dias a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Caconde, do ato de desligamento do servidor.

Art. 7º O Servidor que aderir ao Plano de Desligamento Voluntário fica impedido de reingressar pelo período de 6 (seis) meses, no serviço público no âmbito do poder executivo do Município de Caconde, mediante contratação temporária ou nomeação para cargo em comissão.

Art. 8º A execução do programa fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância da legislação fiscal vigente.

Art. 9º As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 04 de agosto de 2026.

José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.

52. DETENTORA: **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**; CNPJ/MF nº 65.817.900/0001-71; OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinado a farmácia municipal, pelo período de 12 meses; Valor total de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais).

ATA nº. 0060/2026 de 31/07/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, CNPJ/MF nº. 45.767.829/0001-52. DETENTORA: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; CNPJ/MF nº 03.652.030/0006-85; OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinado a farmácia municipal, pelo período de 12 meses; Valor total de R\$ 63.280,50 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

José Afonso de Paiva - Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA nº. 0066/2026 de 31/07/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, CNPJ/MF nº. 45.767.829/0001-52. DETENTORA: **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**; CNPJ/MF nº 56.081.482/0001-06; OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinado a farmácia municipal, pelo período de 12 meses; Valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

ATA nº. 0074/2026 de 31/07/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, CNPJ/MF nº. 45.767.829/0001-52. DETENTORA: **GÊNESIS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**; CNPJ/MF nº 36.565.090/0001-05; OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinado a farmácia municipal, pelo período de 12 meses; Valor total de R\$ 353.733,50 (trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

ATA nº. 0054/2026 de 31/07/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, CNPJ/MF nº. 45.767.829/0001-